

Art. 4º Fica outorgada à Companhia Mato-grossense de Gás-MTGás pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, a concessão para explorar os serviços locais de gás canalizado em todo o Estado, com exclusividade, mediante contrato de concessão.

(...)

§ 4º Fica outorgado à Companhia Mato-grossense de Gás-MTGás pelo período estabelecido no *caput* o serviço de efetuar medições de consumo dos usuários, para cobrança das tarifas estabelecidas na legislação.”

Art. 5º Fica alterado o *caput*, bem como acrescentado o § 2º ao art. 7º da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003, renumerando-se o parágrafo único para o § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O contrato de concessão exigirá da concessionária repasse da quantia equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto, a título de pagamento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT pelos serviços de regulação, controle e fiscalização da distribuição de gás canalizado.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, deverá ser entendido como faturamento bruto, a receita obtida com a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e de quaisquer outras fontes de receita, deduzida dos impostos não cumulativos incidentes.

§ 2º A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em normativa a ser elaborada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT.”

Art. 6º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Companhia Mato-grossense de Gás-MTGás ficará vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as taxas constantes no Anexo I, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

Art. 2º Ficam readequados os valores das taxas instituídas pela Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014, na forma descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam reajustados os valores das taxas instituídas pela Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 10.380, de 11 de março de 2016, expressos em padrão monetário vigente, na forma descrita no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustados os valores das taxas instituídas pela Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 10.380, de 11 de março de 2016, expressos em padrão monetário vigente, na forma descrita no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Ficam extintas as taxas constantes no Anexo V, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

ANEXO I		
Código	Descrição	Valor
2098	MUDANÇA DE PLACA DE 2 PARA 3 LETRAS	45,38
3077	REQUERIMENTO PROCESSO DE PRIMEIRA HABILITAÇÃO	23,95
3079	COLETA DE IMAGEM	22,69
3080	EXAME/REEXAME PRÁTICO A	40,34
3081	EXAME/REEXAME PRÁTICO B, C, D OU E	40,34
3082	EXAME/REEXAME TEÓRICO	31,51
3083	BAIXA DE SUSPENSÃO DE CNH	62,00
4060	CREDENCIAMENTO EMPRESA TELEMETRIA	2.277,81
4061	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA TELEMETRIA	2.277,81
4062	CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICA/PSICOLÓGICA	1.078,82
4063	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICA/PSICOLÓGICA	1.078,82
4064	CREDENCIAMENTO REMARCADOR DE CHASSI	1.234,63
4065	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO REMARCADOR DE CHASSI	1.234,63
4066	CREDENCIAMENTO EMPRESA DE DESMONTE	1.038,51
4067	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA DE DESMONTE	1.038,51
4068	CREDENCIAMENTO EAD	1.038,51
4069	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EAD	1.038,51
4070	CREDENCIAMENTO ADMINISTRADORA DE CARTÃO	3.517,11
4071	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CARTÃO	3.517,11
4072	DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO	100,00
4083	ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	221,55
4084	ALVARÁ ANUAL DE CREDENCIAMENTO PARA QUAISQUER FINS	280,59
4085	CADASTRO, RENOVACÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS DO INSTRUTOR, DIRETOR GERAL OU DIRETOR DE ENSINO DE CFC	50,00
4086	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CFC FORA DA SEDE (MAIS DE 50KM DA CIDADE)	453,41

ANEXO II		
Código	Descrição	Valor
2010	CERTIDAO DE PROPRIEDADE DE VEICULOS, BAIXA E OUTRAS	15,00
2012	CERTIDAO NEGATIVA DE MULTA	15,00
2014	EMISSÃO DE CRV	226,90

2032	LICENCIAMENTO ANUAL COM ENTREGA DOMICILIAR	140,00
2053	EMISSÃO DE 2.ª VIA DE CRLV	45,38
2096	LACRE DE PLACA ELETRONICO	18,00
2097	REEMISSAO DA CRLV COM A ORIGINAL MANTIDA	45,38
3002	REQUERIMENTO DE CNH	73,11
3070	EXPEDICAO DE HABILITACAO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR	313,88
4020	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS POR DIA, A PARTIR DO 6º DIA DE REMOÇÃO	38,00
4021	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 4 RODAS POR DIA, A PARTIR DO 6º DIA DE REMOÇÃO	49,00
4022	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA, A PARTIR DO 6º DIA DE REMOÇÃO	65,00
4034	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM	120,00
4036	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM	150,00
4038	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM	220,00

ANEXO III		
Código	Descrição	Valor
2000	AUTORIZACAO PARA PLACA DE EXPERIENCIA POR PAR	137,43
2002	AUTORIZAÇÃO PARA CONFECCÃO DE PLACAS P/ VEICULOS DE OUTRA UF	23,91
2004	AUTORIZACAO PARA CONFECCAO DE PLACAS PARA VEIC DE OUTRAS UFS	23,91
2005	AUTORIZACAO PARA EFETUAR ALTERACAO DE CARACTERISTICA	134,14
2006	AUTORIZACAO PARA GRAVACAO OU REGRAVACAO DE CHASSI	95,62
2007	AUTORIZACAO PARA SOLICITACAO DE PLAQUETA OU ETIQ AUTODESTRUT	62,42
2008	AVERBACAO DE CERTIDOES	29,22
2009	AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO, GRAVAÇÃO OU REGRAVAÇÃO DE MOTOR	95,62
2020	BAIXA DEFINITIVA DE VEICULO	62,42
2024	INCLUSAO DE GRAVAME	115,55
2027	EMISSAO LICENCA CONFORME ANEXO I DA RESOLUCAO 004/98 CONTRAN	96,03
2029	HOMOLOGAÇÃO DE LAUDO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR	23,91
2030	LAUDO DE VISTORIA E DECALQUE DE VEICULOS	23,91
2038	REEMISSAO DE CRV-CRLV POR ERRO DO REQUERENTE	47,81
2046	RESERVA DE PLACA	398,44
2051	VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO E CREDENCIADOS	268,23
2052	CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO	36,43
2057	VISTORIA SEMESTRAL DE VEICULO ESCOLAR	173,85
2058	COMUNICACAO DE VENDA	23,91
2059	BAIXA DA COMUNICAÇÃO DE VENDA	23,91
2062	CREDENCIAMENTO TITULAR	900,72
2064	CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO	453,67
2066	CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORES DE PLACAS	900,72

2068	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE GUINCHOS	937,15
2076	RENOVACAO ANUAL DE EMPRESA DE GUINCHOS	250,02
2081	EMISSAO DE CERTIFICADO E CREDENCIAL DE TRANSPORTADOR ESCOLAR	29,80
2089	CREDENCIAMENTO DE FINANCEIRAS, SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME	1.342,81
2090	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE FINANCEIRAS SIS NAC GRAVAME	655,67
2092	LIBERACAO DE RESTRICAO VEICULO SINISTRADO	139,45
3001	REATIVAÇÃO DO CADASTRO DE PRIMEIRA HABILITAÇÃO	143,44
3006	REGISTRO DE OUTRA UF	77,03
3007	REVISÃO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR	9,29
3019	EMISSÃO DE DECLARAÇÃO PARA MUDANÇA DE CATEGORIA	29,22
3020	CUR. FORM OU REICL.CONDUT (VALOR POR HORA / AULA)	5,31
3021	EXAME TEORICA DE REICL P INFRATORES	33,20
3023	REVISAO DE PROVA TEORICA	9,30
3025	EXAME TEORICO DE DIRECAO DEFENSIVA E PRIMEIROS SOCORROS	33,20
3026	CERTIDAO DE HABILITACAO	18,59
3027	EMISSAO DE EXTRATO DE PONTUACAO	9,30
3028	CADASTRAMENTO DE INSTRUTOR ESPECIAL OU AUTONOMO	77,82
3029	REEX TEO D DIR DEFENC E PRIMEIROS SOCOR RESOL 168/CONTRAN	33,20
3030	LICENCA DE APRENDIZAGEM(RENOVACAO)	41,39
3031	SUBSTITUICAO DE INSTRUTOR	29,80
3034	EXAME POR JUNTA MEDICA	104,92
3038	REEXAME PSICOTECNICO PARA INAPTO TEMPORARIO	26,56
3040	EXAME MEDICO OU PSICOTECNICO EM GRAU DE RECURSO	79,69
3042	AUTORIZACAO PARA CONDUIR CICLOMOTORES	148,75
3044	REMISSAO POR ERRO DO REQUERENTE	77,03
3046	REENTRADA DE PROCESSO DEVOLVIDO POR INCORRECAO DO REQUERENTE	77,03
3049	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE DIRETORES/INSTRUTORES	107,62
3050	ALTERACAO NO REGISTRO DE CFC	226,84
3051	INCLUSÃO DE INSTRUTOR DE OUTRO CFC	36,43
3055	CREDENCIAMENTO INICIA DE DIRETORES/INSTRUTORES	107,62
3062	EMISSAO DO DOCUMENTOS DE HABILITACAO	38,52
3064	TRANSFERENCIA DE PROCESSO ENTRE AUTO ESCOLA OU CIRETRANS	62,42
3074	AUT P ESTRANG CONDUIR EM TERRITORIO NAC ATE 180 DIAS	58,44
3075	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR	1.342,80
3076	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR	655,67
4024	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	178,82
4026	COPIA DE PROJETO DE ENGENHARIA	137,43
4030	2 VIA DE CERTIFICADO DE DIRETOR OU INSTRUTOR DE AUTO ESCOLA	18,21
4031	REGIST DE CERTIFICADO (CFC) E DE COND ESPECIALIZADOS	6,62

4032	PROJETO DE SINALIZACAO PARA PARTICULARES	900,72
4033	REQ DE AUT VEIC DE CAT C, D OU E PART OU ALUGUEL	33,11
4035	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	5,31
4037	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	5,31
4039	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	5,31
4040	REPOGRAFIAS DE DECOMENTOS	5,31
4042	MANUAL DE PROCEDIMENTOS	47,81
4044	EXTRATO DA FROTA POR MUNICIPIO OU DO ESTADO	23,91
4046	EMISSAO RELATORIOS DIVERSOS, POR PAGINA	5,31
4050	ASSINATURA MENSAL P/ CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADO	137,43
4051	ASSINATURA SEMESTRAL P/ CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADO	822,90
4052	ASSINATURA ANUAL P/ CREDENCIADOS AOS SISTEMAS INFORMATIZADO	1.652,43
4053	ACE AO SIST. HAB P. AGEND. LANC. D FREQ COMS CFC POR RENACH	29,80
4054	EMISSAO DE CRACHA PARA CREDENCIADO (UNITARIO)	39,74
4055	2 VIA DE CRACHA PARA CREDENCIADO	19,87

ANEXO IV					
Código	Descrição	Valor			
		ANO			
		2020	2021	2022	2023
2026	CANCELAMENTO DO GRAVAME SOLICITADO PELO AGENTE FINANCEIRO	206,31	263,59	320,88	378,17
2028	CANCELAMENTO DO REGISTRO INICIAL DO VEICULO PELA CONCESSIONÁRIA	147,94	224,68	301,43	378,17
2070	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO TITULAR	404,00	569,58	735,15	900,73
2072	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO PREPOSTO	202,83	286,45	370,06	453,68
2074	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORES DE PLACAS	404,00	569,58	735,15	900,73
2082	CREDENCIAMENTO PLACA DE EXPERIÊNCIA	381,70	465,37	549,03	632,70
2084	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO PLACA DE EXPERIÊNCIA	337,00	435,57	534,14	632,70
2086	REGISTRO DE LIVRO DE CONTROLE PLACA DE EXPERIÊNCIA	90,17	90,92	91,68	92,43
3048	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO MEDICO/PSICOLOGO	396,50	458,53	520,57	582,61

3052	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE CFC	391,87	563,52	735,17	906,82
3054	CREDENCIAMENTO INICIAL DE MEDICO/ PSICOLOGO	400,22	461,02	521,81	582,61
3056	CREDENCIAMENTO DE CFC	477,55	620,64	763,73	906,82
ANEXO V					
Código	Descrição	Valor			
2003	INSTALAÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA - SINIAV	100,00			
2011	TAXA ANUAL DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DO SINIAV	70,00			
2017	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA - SINIAV	50,00			
2022	EMISSAO DE EXTRATO	13,87			
2025	LIBERACAO DE GRAVAME	109,67			
2031	VISTORIA CONFORME RESOLUÇÃO N.º 282/08 CONTRAN	119,75			
2054	VISTORIA DOMICILIAR DE VEICULO SINISTRADO	45,38			
2056	VISTORIA DOMICILIAR PARA FROTISTA POR VEIC. MINIMO 5 VEICULO	31,51			
2078	EMISSÃO DE CRACHÁ PARA CREDENCIADO (UNITÁRIO)	40,34			
2080	2.ª VIA DE CRACHÁ PARA CREDENCIADO	17,65			
2087	CREDENCIAMENTO ANUAL DE CONCESSIONARIA P VISTORIA DE VEICULO	759,74			
2088	RENOV DO CREDENCIAMENTO ANUAL DE CONCE P VISTORIA VEICULO	218,08			
2091	ENTREGA PELOS CORREIOS DE CRLV E CNH	22,69			
2093	VISTORIA DE SEGURANCA VEICULAR	144,96			
2094	REGISTRO DE CADEIA DOMINIAL	63,03			
2095	LACRE DE PLACA MECANICO VIOLADO DILACERADO OU SEM SUBSTITUIC	22,69			
3000	REQUERIMENTO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	136,14			
3003	EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR	104,00			
3005	REEXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR	144,34			
3008	REQUERIMENTO DE RENOVACÃO	95,80			
3010	MUDANCA DE CATEGORIA	136,14			
3012	REQUERIMENTO DE MUDANÇA CATEGORIA	136,14			
3014	REQUERIMENTO DE ALTERACAO DE DADOS DA CNH	73,11			
3016	REABILITACAO	136,14			
3018	REQUERIMENTO DE TROCA PARA CNH DEFINITIVA	73,11			
3022	REEXAME TEORICO	31,51			
3024	REEXAME PRATICO	40,34			
3058	CONFECÇÃO DE CRACHÁ PARA CREDENCIADO (UNITÁRIO)	40,34			
3060	2.ª VIA DE CRACHÁ PARA CREDENCIADO	17,65			
3072	CNH P COND EST DETENTOR D HAB RECONHECIDO PELO GOV BRASILEIR	136,14			
3073	CNH P CONDUT EXTRANJEIRO DET DE HAB NAO REC PELO GOV BRASILE	136,14			
4073	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ESTAMPADOR DE PLACAS (QUINQUENAL)	4.503,65			
4074	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DIRETOR E INSTRUTOR DE CFC (BIENAL)	215,24			
4075	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CFC (BIENAL)	1.813,24			
4076	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DESPACHANTE - TITULAR (BIENAL)	1.801,46			
4077	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DESPACHANTE - PREPOSTO (BIENAL)	907,36			
4078	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CLINICAS MEDICAS / PSICOLOGICAS (BIENAL)	2.157,64			

4079	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PERITO MÉDICO/ PSICOLOGO (BIENAL)	1.165,22
4080	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO REMARCADOR DE CHASSI (BIENAL)	2.469,26
4081	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE TELEMETRIA (BIENAL)	4.555,62
4082	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA DE DESMONTE (BIENAL)	2.077,02
5000	CÓPIA DO LAUDO DE PERÍCIA TÉCNICA	27,73

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 213, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 345/2019, que **“Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva - DSP Botão do Pânico”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

- Vício de Iniciativa: versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, relativa aos servidores públicos do Estado - art. 39, II, “d” e 66, V, da CE/MT.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 345/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 337, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina o procedimento de licenciamento ambiental para cultivo de espécies aquícolas alóctones, híbridas e exóticas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 301889/2019 e seus apensos, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Capítulo IV, da Lei n.º 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o licenciamento ambiental na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai em Mato Grosso, especificamente em seus artigos 10 e 12 possibilitando o licenciamento das atividades de criação de animais da fauna silvestre, na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai;

CONSIDERANDO a redação trazida pelo art. 2º, inciso XXVII da Lei 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que conceitua Bacia

do Alto Paraguai como sendo a unidade geográfica composta pelo sistema de drenagem superficial que concentra suas águas no rio Paraguai, conforme os limites geográficos estabelecidos nos estudos do Programa de Conservação do Alto Paraguai (PCBAP,1997);

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, junto ao Inquérito Civil nº 000110-097/2017, em que foram estabelecidos critérios a serem observados na regulamentação da atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as regras aplicáveis aos processos de licenciamento ambiental da atividade de aquíicultura para criação de espécies aquícolas alóctones, híbridas e exóticas em Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento a ser observado para o cultivo de espécies aquícolas alóctones, híbridas e exóticas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - **Aquíicultura:** cultivo ou criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

II - **Espécie Alóctone ou Exótica:** espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na Unidade Geográfica Referencial - UGR considerada, ou na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI;

III - **Espécie Alóctone ou Exótica de cultivo autorizado:** espécie com ocorrência em corpos hídricos ou trechos de corpos hídricos definidos pela legislação federal e estadual vigentes mas sem origem natural nesses locais;

IV - **Espécie Autóctone ou Nativa:** espécie de origem e ocorrência natural em águas da Unidade Geográfica Referencial - UGR considerada, ou da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI;

V - **Híbridos:** organismos obtidos a partir do cruzamento entre espécies;

VI - **Tanque:** estrutura de contenção de água, podendo ser por escavação, alvenaria, concreto ou outros materiais;

VII - **Tanque-Rede ou Gaiola:** sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundamento, instalados em meio aquático;

VIII - **Sistema de Cultivo:** conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimentos aquícolas;

IX - **Sistema de Cultivo Extensivo:** sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de organismos, variando de acordo com a espécie utilizada;

X - **Sistema de Cultivo Semi-Intensivo:** sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, tendo como característica a média ou baixa densidade de organismos, variando de acordo com a espécie utilizada;

XI - **Sistema de Cultivo Intensivo:** sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de organismos, variando de acordo com a espécie utilizada;

XII - **Corpos d'Água Fechados ou Semiabertos:** reservatórios e outros corpos d'água decorrentes de barramentos, lagos, lagoas, depósitos de águas pluviais e remansos de rios;

XIII - **Bacia do Alto Paraguai:** unidade geográfica composta pelo sistema de drenagem superficial que concentra suas águas no rio Paraguai, conforme os limites geográficos estabelecidos nos estudos do Programa de Conservação do Alto Paraguai (PCBAP,1997);

XIV - **Planície Alagável do Pantanal:** a área delimitada na lei nº 9.060 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre os limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A SEMA expedirá a Autorização de “Captura de Matrizes e Reprodutores” -ACMR, autorizando a retirada de espécies “Reprodutores e ou Matrizes” do meio ambiente para uso na produção de alevinos destinados aos Empreendimentos de Laboratório de Produção de Alevinos com Licença de Operação vigente.